



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0035.1/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0035.1/2022, por meio do qual o ECOJET – Ecologia e Bem-estar Animal, de Palhoça, encaminha documentação para que seja declarado como entidade de utilidade pública estadual, em cumprimento ao disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, verificamos que a entidade deixou de apresentar **a ata de fundação e, além disso, o atestado de funcionamento acostado aos autos não cumpre as exigências legais**, conforme preconizam os incisos III e IV do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, que assim enunciam:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, **com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão**, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;



- e) Delegado de Polícia;
- f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
- g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
- h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – apresentar ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

[...]

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...]

(grifei)

Registro, pois, que no atestado de funcionamento enviado pela entidade não consta a nominata da diretoria em exercício, com data de início e término da gestão.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA** ao Autor da proposta de lei, Deputado Neodi Saretta, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria: (1) **a ata da fundação** e (2) **o atestado de funcionamento** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública, tudo conforme exigência dos incisos III e IV do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator